

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



ATA DA 3045 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021.

1 Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a 2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a 3 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os 4 Excelentíssimos Senhores Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado 5 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento) e o 6 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos(convidado para completar o quorum 7 regimental, diante da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana). Constatada a 8 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial 9 junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos 10 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, 11 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 02372/19 (item 1), 13 18159/13 (item 20), 12021/21 (item 21), 06399/16 (item 35), 05069/18 (item 36), 17030/19 (item 37), 17464/19 (item 38), 18502/19 (item 39), 21920/19 (item 40), 06517/20 (item 41), 10343/21 (item 42), 14 15 **10437/21** (item 43) e **07426/20** (item 89) – adiados para sessão ordinária remota do dia 24 de agosto 16 de 2021, em razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os 17 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 14320/18 (item 22) -18 retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago 19 Melo. Dando inicio a pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. 20 Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício 21 Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03767/21 (item 3) – Prestação de Contas Anual da 22 Câmara Municipal de Quixaba, exercício 2020, sob a responsabilidade do Vereador Senhor ALLAN 23 D'LLON CANDEIA DE MACEDO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Lacerda 24 Brasileiro (OAB/PB 3911) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas 25 ratificou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 26 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de 27 contas anual da Câmara Municipal Quixaba/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a 28 responsabilidade do Vereador Senhor Allan D'llon Candeia de Macedo. Classe "C" - Contas Anuais 29 das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede 30 Santiago Melo. PROCESSO TC 04797/16 (item 5) - Prestação de Contas Anual do Consórcio de 31 Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha, sob a responsabilidade do Senhor JOAQUIM HUGO 32 VIEIRA CARNEIRO, referente ao exercício financeiro de 2015. Concluso o relatório, foi passada a palavra à 33 advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O 34 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os 35 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 36 Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR 37 à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta 38 Magna, da Lei de Licitações e Contratos, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas emanadas por 39 essas Corte de Contas. PROCESSO TC 06073/17 (item 6) – Prestação de Contas Anual do Consórcio 40 de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha, sob a responsabilidade do Senhor JOAQUIM 41 HUGO VIEIRA CARNEIRO, referente ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, foi passada a 42 palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. 43 O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos 44 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 45 Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR 46 à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta 47 Magna, da Lei de Licitações e Contratos, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas emanadas por 48 essas Corte de Contas. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20806/20 (item 8) - Exame do procedimento de Adesão à Ata de 49 50 Registro de Preços 02/2020/PGJ/RN, oriunda do Pregão Eletrônico 68/2019, cujo órgão gerenciador foi 51 a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, assim como o Contrato 02/2020 52 decorrente, ambos materializados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, sob a gestão do Senhor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, com o objetivo de 53 54 fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração G-SUITE, da fabricante Google, em 55 ambiente nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, que possua recursos de correio 56 eletrônico (e-mail), videoconferência, armazenamento de dados e aplicativos de escritório online, 57 incluindo suporte técnico, migração de dados e treinamento. Concluso o relatório, foi passada a palavra à 58 representante da Procuradoria Geral de Justiça-PB, Dra. Kálida Jeica Fernandes de Araújo, e ao 59 advogado Tomás Pires Aciole, para suas sustentações orais de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos, e frisou que o contrato teve por objetivo adaptar o 60

61 Ministério Público, assim como todos os Órgãos Públicos, às necessidades da pandemia, pela virtualização da 62 prestação jurisdicional. Colhidos os votos, os membros deste Orgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 63 conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a adesão à ata de registro de preços ora 64 examinada e o contrato dela decorrente; II) RECOMENDAR para observar a prescrição do art. 57 da 65 Lei 8.666/93 quando da celebração e prorrogação de contratos administrativos; III) ENCAMINHAR 66 cópia da decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para que tome 67 conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria e, caso entenda pertinente, adote as providências 68 cabíveis na sua esfera de competência; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo. Relator: 69 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02698/17 (item 9) -70 análise do Pregão Presencial nº 01/2017 e do Contrato nº 006/2017, realizado pela Prefeitura 71 Municipal de Baraúna, de responsabilidade do Senhor MANASSES GOMES DANTAS. Concluso o 72 relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17148) que diante 73 do voto adiantado pelo Relator, abdicou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério 74 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste 75 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR 76 REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 01/2017 e o Contrato nº 006/2017, dele 77 decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna, de responsabilidade do Senhor Manasses 78 Gomes Dantas, gestor do Município; e II) RECOMENDAR à atual administração no sentido de fazer 79 cumprir os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de sorte a não incidir nas falhas apontadas no 80 processo ora em análise em procedimentos licitatórios futuros. PROCESSO TC 02318/19 (item 10) – 81 Análise da análise da Concorrência 2.08.003/2018, seguida do Contrato nº 2.08.002/19, promovida 82 pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, que tinha como responsável à 83 época dos fatos a Sra. Fernanda Ribeira Barbosa Silva Albuquerque, Secretária de Obras e Serviços 84 Urbanos, visando à contratação de serviços para execução de drenagem, pavimentação em 85 paralelepípedos e em blocos intercravados nos bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João 86 Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, 87 Presidente Médice, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs. Concluso o relatório, foi 88 passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de 89 defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao entendimento da Auditoria. 90 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o 91 voto do Relator: JULGAR REGULARES o 3º e o 4º Termos Ativos ao Contrato nº 2.08.002/19, 92 objetivando a prorrogação de prazo, promovida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de 93 Campina Grande, tendo como responsável à época a Senhora Fernanda Ribeira Barbosa Silva 94 Albuquerque, Secretária de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande,

95 visando à contratação de serviços para execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e 96 em blocos intercravados em bairros do Município de Campina Grande; e DETERMINAR o 97 arquivamento do Processo.. PROCESSO TC 09199/20 (item 11) – análise da Dispensa de licitação 98 COVID-19 nº nº 16350/2020 e do Contrato nº 16375/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde 99 de Campina Grande, tendo como autoridade homologadora o Senhor FILIPE ARAÚJO REUL. 100 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) 101 para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação 102 já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 103 conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de 104 dispensa, bem como do contrato, 2. DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União por 105 envolver recursos de origem federal; e 3. RECOMENDAR ao atual gestor que evite repetir as eivas 106 apontadas pela Auditoria. PROCESSO TC 20004/20 (item 12) – Análise da Inexigibilidade nº 107 16.889/2020, seguida do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal 108 de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor Felipe Araújo Reul, Secretário 109 Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade 110 para a rede complementar de assistência em saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao 111 advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O 112 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os 113 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 114 Relator: JULGAR REGULAR a Inexigibilidade n° 16.889/2020, seguida do Contrato nº 115 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que 116 tem como responsável o Senhor Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à 117 contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de 118 assistência em saúde, conforme edital de chamamento público nº 16.004/2018, tendo sido contratada a 119 Clínica de Radiologia Dr. Wanderley Ltda. IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com 120 vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.622.376,20; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. 121 Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO 122 TC 12745/21 (item 13) - Análise de fatos relatados a partir do Documento TC 42874/21, com 123 apresentação atribuída ao CONSORCIO FERREIRA GUEDES KPE, formado e representado pela 124 CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (CNPJ 61.099.826/0001-44) e pela KPE PERFORMANCE 125 DE ENGENHARIA S/A (CNPJ 38.316.316/0001-60), em face da Companhia de Água e Esgotos do 126 Estado - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES 127 NEVES, sobre possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica (LRE) 005/2021, tendo por objeto a 128 execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú - 1ª Etapa, de acordo com o 129 Projeto Básico e seus anexos, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. 130 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Alysson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para 131 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já 132 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 133 conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER dos fatos como inspeção especial e JULGÁ-LOS 134 IMPROCEDENTES; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) ANEXAR cópia dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público de Contas e desta decisão ao 135 136 Documento TC 13873/21; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro 137 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09205/20 (item 14) - Inspeção 138 Especial de Contas, originada a partir de denúncias insuficientemente formalizadas, apresentadas à 139 Ouvidoria do Governo Federal, em face da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2020, relatando 140 supostas irregularidades na gestão do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Caaporã. Concluso o 141 relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para 142 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já 143 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 144 conformidade com o voto do Relator: 1) APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil 145 reais), equivalente a 36,00 UFR-PB, ao Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, com fundamento no art. 56, 146 inciso II, da Lei n.º 18/93, em razão das irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB com 147 repercussão no pagamento da remuneração de agentes públicos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) 148 dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 149 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 2) REMETER cópia da presente decisão ao 150 Processo de Prestação de Contas Anua do Município de Caaporã, exercício 2020, com vistas a apurar 151 os fatos irregulares da gestão do FUNDEB, notadamente com relação às transferências a crédito e a 152 débito na conta bancária do FUNDEB que continuaram sem justificativas e/ou comprovação 153 documental dos seus objetos, além do alegado atraso no pagamento de servidores, assim como 154 tratamento diferenciado. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em 155 exercício Antônio Cláudio Silva Santos Melo. PROCESSO TC 11005/19 (item 29) - Denúncia 156 formulada por Gibanilson dos Santos Oliveira, Sebastião Hugo Dantas e Antônio Orlando Pereira de 157 Araújo, vereadores do município de Nova Palmeira, noticiando irregularidades relativas à aquisição e 158 consumo de combustível pela Prefeitura. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi 159 Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação oral de defesa. O representante do 160 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os 161 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) 162 CONSIDERAR procedente a denúncia apresentada: II) APLICAR multa pessoal ao Senhor Ailton 163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

Gomes Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 53,70 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria, relacionadas a aquisição de combustíveis, controle, licitação; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba; e III) COMUNICAR a decisão aos denunciantes. PROCESSO TC 08622/21 (item 31) – denúncia apresentada pela empresa J MACEDO COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA contra a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Alcantil e o Pregoeiro Thyago Brasileiro Lina Donato, sobre supostos favorecimentos ocorridos no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Orgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e II. ASSINAR o prazo de 15 dias ao Prefeito Municipal para que envie os esclarecimentos requeridos pela Auditoria acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2021 (homologação, adjudicação e contratação da empresa vencedora), bem como para que seja regularizado o Portal da Transparência do Município de Alcantil, no tocante às informações completas sobre as licitações em curso no presente exercício, conforme determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017, sob pena de multa. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Melo. PROCESSO TC 02207/19 (item 91) análise do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, exgestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02866/2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto Iolanda Barbosa da Silva, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02866/2019, por atendidos os pressupostos de admissibilidade; e II) NEGAR provimento ao mesmo, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02866/19. Retomando a ordem natural da pauta, Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00551/18 (item 2) – análise dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 328/2017, realizado pela Secretaria de 197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

Estado da Administração, o qual foi julgado no Acórdão AC2-TC-00199/20 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1- ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Geraldo Antonio de Medeiros, Gestor da Secretaria de Estado da Saúde, para que envie a esta Corte documentação comprobatória da publicação dos extratos dos contratos decorrentes da licitação em epígrafe (contratos nºs 0049/18, 0090/18, 0091/18, 0097/18, 0103/18, 0024/18, 0299/18, 0351/18 e 593/18), sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa; e 2. REMETER os presentes autos à Auditoria, após o prazo acima concedido, com ou sem apresentação da documentação solicitada, para exame das despesas decorrentes dos contratos em causa, conforme determinado no Acórdão AC2 TC 00199/20. Processos agendados para esta sessão. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05305/17 (item 4) – Análise da prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD, relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi desenvolvida pelo Senhor CÍCERO BRITO DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada em virtude da ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, da falta da avaliação atuarial no período e da falta de elaboração da política de investimentos; II) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 35,8 UFR-PB3 (trinta e cinco inteiros e oito décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor CÍCERO BRITO DA SILVA (CPF 065.220.218-70), com fulcro no art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas atinentes à boa gestão do instituto de previdência, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Diamante – IPMD no sentido de corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente: a) aperfeiçoar os registros e informações contábeis, a avaliação atuarial, a elaboração da política de investimentos; b) fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura Municipal; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" - Licitações e

231 Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10465/15 (item 7) – 232 Análise do Pregão Presencial 09003/2015, e dos Contratos 09071/2015, 09084/2015, 09028/2016 e 233 09029/2016, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação 234 e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por 235 objetivo a aquisição de fardamento escolar, em que foram contratadas as empresas VENDE TUDO 236 MAGAZINE LTDA (CNPJ 05.765.913/0001-12) e PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA (16.994..727/0001-237 71), ao preço global de R\$4.521.118,16. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) 238 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já 239 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 240 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 241 09003/2015 e os Contratos 09071/2015, 09084/2015, 09028/2016 e 09029/2016 dele decorrentes; e II) 242 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em 243 exercício Antônio Cláudio Silva Santos Melo. PROCESSO TC 14294/18 (item 15) - Inspeção 244 Especial, tendo por escopo a análise de fatos relativos à gestão da Prefeitura Municipal de Cubati. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério 245 246 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros 247 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 248 ASSINAR PRAZO DE 30 DIAS ao ex-prefeito, Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para que 249 se manifeste sobre o que apurou a Auditora, sob pena de se julgarem irregulares os procedimentos 250 analisados. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 251 11882/12 (item 16) – Inspeção Especial realizada na Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da 252 Paraíba – EMATER – com a finalidade de analisar a gestão de pessoal, referente ao exercício de 2012. 253 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério 254 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros 255 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 256 ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. PROCESSO TC 12044/12 (item 17) - Inspeção 257 especial de gestão de pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB, cujo objetivo visava 258 analisar a gestão de pessoal, durante o exercício de 2012. Concluso o relatório, comprovada a 259 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à 260 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 261 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos 262 por perda de objeto. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo 263 Torres Pontes. PROCESSO TC 14054/21 (item 18) – Denúncia apresentada pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95), em face da Secretaria da Infraestrutura do 264

265 Município de João Pessoa, sob a gestão do Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, 266 noticiando possível irregularidade relacionada à Concorrência 07.011/2020, cujo objeto consistiu na 267 contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de implantação de pavimentação 268 em paralelepípedo no Bairro do Cristo, Rua: Major Brito, Bairro Planalto da Boa Sentença, Ruas: 269 Manoel Henrique dos Santos e Dr. Edmilson Cunha e Bairro Loteamento São Joaquim, Rua: Carteiro 270 Olívio Pontes - Trecho A, João Pessoa - PB - LOTE 14. Concluso o relatório, comprovada a ausência 271 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já 272 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 273 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e 274 JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) 275 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 14375/21 (item 19) – Denúncia 276 apresentada pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95), em face da 277 Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora 278 SACHENKA BANDEIRA DA HORA, noticiando possível irregularidade relacionada à Concorrência 279 07.013/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada de engenharia para 280 serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversos bairros da 281 Cidade de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o 282 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. 283 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 284 conformidade com o voto do Relator: DECLARAR a perda de objeto do presente processo, 285 determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Relator: Conselheiro em 286 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00649/21 (item 23) – Denúncia, originada a partir de requerimento enviado pelo Presidente da Câmara de Gurinhém, Senhor Itamar Ribeiro 287 288 Fernandes, por meio de seu procurador, Senhor Antônio Fábio Rocha Galdino, solicitando bloqueio da 289 movimentação das contas bancárias do Município de Gurinhém e respectivas entidades da 290 administração indireta, relatando que o Prefeito do mencionado município, no exercício de 2020, não tem enviado toda a documentação ao Legislativo Mirim, mas apenas o Balancete de Receitas e 291 292 Despesas e 2ª Via dos Empenhos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o 293 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. 294 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 295 conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; e 296 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio 297 Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08913/12 (item 24) - Denúncia apresentada pelo Senhor 298 Sebastião Goncalves da Silva, contra o ex-prefeito do Município de Barra de Santana, Senhor Manoel 299 Almeida de Andrade, relativamente à contratação irregular de servidores e pagamento de honorários 300 advocatícios em ação que a Prefeitura Municipal de Barra de Santana é ré. Concluso o relatório, 301 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada 302 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 303 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR 304 improcedente a Denúncia apresentada; e II. DETERMINAR o arquivamento do Processo. PROCESSO 305 TC 15337/13 (item 25) – Denúncia formulada por vereadores, contra o ex-prefeito do Município de 306 **Fagundes**, Senhor José Pedro da Silva, noticiando irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura, 307 dentre outros fatos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante 308 do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os 309 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto 310 do Relator: 1. CONSIDERAR improcedente a denúncia apresentada; e 2 DETERMINAR o 311 arquivamento do Processo. PROCESSO TC 09583/18 (item 26) - Representação com pedido de 312 Medida Cautelar oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba objetivando a 313 suspensão preventiva do pagamento dos subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo e 314 Executivo de Cabedelo envolvidos na operação "Xeque-Mate" deflagrada pela Polícia 315 Federal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do 316 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos. 317 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 318 Relator: DETERMINAR o arquivamento do processo por perda de objeto, uma vez que a matéria já foi 319 tratada no processo TC 10567/18. PROCESSO TC 17351/18 (item 27) – Denúncia acerca de suposta 320 acumulação ilegal dos cargos públicos pelo Senhor Marcos Sales de Alcântra, que estaria acumulando 321 irregularmente os cargos efetivos de professor de Educação Básica II História, Agente Comunitário de 322 Saúde PSF IV Microárea 13, ambos na Prefeitura Municipal de São Vicente de Seridó/PB. Concluso o 323 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas 324 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 325 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O 326 PRAZO DE 30 DIAS, à ex-prefeita, Senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas, e ao atual prefeito 327 municipal, Senhor Erivan dos Anjos Leonardo (por citação), a fim de demonstrarem que o cargo de 328 Agente Comunitário de Saúde do Município de São Vicente de Seridó/PB exige conhecimentos 329 técnicos específicos para sua execução, bem como se há compatibilidade de horário, no presente 330 caso, para que o mesmo possa ser exercido com o de professor de Educação Básica II História, sob 331 pena de multa. PROCESSO TC 19677/18 (item 28) - Denúncia encaminhada pela empresa Cavalcante & Cia Ltda-EPP, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, sobre supostas 332

333 irregularidades, correlatas aos PREGÕES PRESENCIAIS n.ºs 45/2018 e 50/2018. Concluso o relatório, 334 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada 335 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 336 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR 337 improcedente a Denúncia apresentada; II. COMUNICAR a decisão aos interessados; e III. 338 DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 14394/20 (item 30) - Denúncia 339 apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor Abílio Ferreira de Lima Neto, com pedido de cautelar, 340 contra ex-prefeita de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena Mangueira, acerca da irregular 341 inabilitação do denunciante na participação da Tomada de Preços nº 003/2020, objetivando à 342 contratação de empresa para serviços de engenharia na pavimentação em paralelepípedo. Concluso o 343 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas 344 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 345 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR 346 improcedente a Denúncia apresentada; II. COMUNICAR a decisão aos interessados; e III. 347 DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10187/21 (item 32) - Denúncia apresentada pela DROGAFONTE LTDA. - MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, contra a 348 349 Prefeitura Municipal de Fagundes, sobre suposta irregularidade ocorrida no Pregão Presencial nº 350 0033/2020, realizado em 05/11/2020, no tocante à prática de preços inexequíveis exercidos pela 351 EMPRESA LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR 352 EIRELI. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do 353 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, 354 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 355 Relator: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; II. JULGAR REGULARES o Pregão 356 Presencial nº 0033/2020 e os Contratos nº 82/20, 83/20 e 84/20; III. COMUNICAR a decisão ao 357 denunciante e ao denunciado; e IV. DETERMINAR o arquivamento do Processo. Classe "H" - Atos 358 de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00790/21 (item 33) 359 - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos 360 integrais do(a) Senhor(a) Glaucia Carneiro Pereira Lima, matrícula 271.429-9, no cargo de Consultora 361 Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado. PROCESSO TC 12649/21 (item 34) -362 Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos 363 integrais do(a) Senhor(a) Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, matrícula 087.193-1, no cargo de 364 Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, 365 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou 366 pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 367 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 368 respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 369 TC 17553/16 (item 44) – Paraíba Previdência - Reforma - José Francisco Pontes Filho, ocupante do 370 cargo de Major, matrícula nº 502.742-8, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Concluso o 371 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas 372 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 373 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo 374 de 30 (trinta) dias para que o Senhor José Antônio Coelho Cavalcanti, gestor da Paraíba Previdência, 375 adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela 376 Auditoria às fls. 105/113, bem, como aquelas constantes no relatório inicial do processo TC nº 377 04174/20, anexado aos autos, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e 378 responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 17469/19 (item 45) – Paraíba Previdência – 379 PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Margarida Solange Da Silva, 380 matrícula n.º 662.210-1, ocupante do cargo de Agente Protetivo, com lotação no(a) Fundação de 381 Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. PROCESSO TC 17486/19 (item 46) - Paraíba 382 Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Márcio Mozart 383 Pessoa de Mendonça, matrícula n.º 611.541-1, ocupante do cargo de Administrador, com lotação 384 no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor. PROCESSO TC 17548/19 (item 47) – Paraíba 385 Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Carlos Antônio 386 Pereira de Lima, matrícula n.º 005.452-6, ocupante do cargo de Administrador IV1, com lotação no(a) 387 Departamento de Estradas de Rodagem. PROCESSO TC 17619/19 (item 48) – Paraíba Previdência – 388 PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria de Fátima Almeida 389 Rodrigues, matrícula n.º 088.952-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) 390 Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18184/19 (item 49) - Paraíba Previdência -391 PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Josineide Soares de Oliveira, 392 matrícula n.º 109.466-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) 393 Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18438/19 (item 50) - Paraíba Previdência -394 PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria de Fátima Nóbrega 395 Fonseca de Araújo, matrícula n.º 074.972-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básuca 3. 396 com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 397 **18722/19 (item 51)** – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) 398 Senhor(a) Sillene da Silva Thó Lopes, matrícula n.º 106.561-1, que ocupava o cargo de Agente 399 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. 400 PROCESSO TC 19302/19 (item 52) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo

401 de contribuição do(a) Senhor(a) **José Edísio dos Santos Silva**, matrícula n.º 611.320-6, que ocupava 402 o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do 403 Servidor. PROCESSO TC 20104/19 (item 53) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por 404 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **NIVALDA GOMES ALVES ESTRELA**, matrícula n.º 135.312-8, 405 ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da 406 Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20110/19 (item 54) — Paraíba Previdência — 407 PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria da Conceição Rodrigues 408 Dias, matrícula n.º 098.927-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) 409 Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 20114/19 (item 55) - Paraíba Previdência -410 PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria das Graças Mota, 411 matrícula n.º 072.152-2, ocupante do cargo de Economista, com lotação no(a) Secretaria de Estado do 412 Planejamento, Orçamento e Gestão. PROCESSO TC 20159/19 (item 56) - Paraíba Previdência -413 PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria José Ribeiro de Lima, 414 matrícula n.º 085.053-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) 415 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20169/19 (item 57) -416 Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a), **Sérgio** 417 Roberto Monteiro Lino matrícula n.º 081.128-9, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com 418 lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20555/19 419 (item 58) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) 420 José de Anchieta Ribeiro de Sousa, matrícula n.º 089.133-9, ocupante do cargo de Agente de 421 Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 422 **20881/19 (item 59)** – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) 423 Senhor(a) José Célio Marques de Sousa, matrícula n.º 005.066-1, ocupante do cargo de Engenheiro 424 Mecânico IV1, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem. PROCESSO TC 20969/19 425 (item 60) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) Eliano de 426 Freitas Pessoa, matrícula n.º 611.838-1, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação no(a) 427 Instituto de Assistência à Saúde do Servidor. PROCESSO TC 20978/19 (item 61) - Paraíba 428 Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Valdir Trajano Dantas, matrícula n.º 005.182-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo IV IX7, com lotação 429 430 no(a) Departamento de Estradas de Rodagem. PROCESSO TC 22125/19 (item 62) - Paraíba 431 Previdência – PBPREV – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria Aparecida 432 Cassiano de Medeiros, matrícula n.º 127.681-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com 433 lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 16504/20 434 (item 63) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - Aposentadoria por

435 idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Claudete de Santana, matrícula n.º 583, ocupante do 436 cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 437 16521/20 (item 64) - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã -438 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Zeneide Santino de Souza, 439 matrícula n.º 974, ocupante do cargo de Agente de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de 440 Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do 441 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. 442 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 443 conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. 444 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06385/17 (item 445 65) – Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo 446 de contribuição do(a) servidor(a) Giselda Felix Barbosa de Melo. Concluso o relatório, comprovada a 447 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à 448 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 449 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) 450 dias ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de 451 Bayeux para que encaminhe a este Tribunal os documentos solicitados pela Auditoria nos relatórios de 452 fls. 58/62 e 114/115, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais. PROCESSO TC 453 18435/19 (item 66) - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aposentadoria 454 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Shirlene Coutinho Alves, no cargo de Técnico 455 de Nível Médio, matrícula nº 095.735-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, 456 Orçamento e Gestão. PROCESSO TC 19139/19 (item 67) - Paraíba Previdência - PBPREV -457 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Antonio Pereira Sales Filho, no 458 cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 002.197-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de 459 Rodagem - DER. PROCESSO TC 20551/19 (item 68) - Paraíba Previdência - PBPREV -460 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Gilson Ferreira da Nóbrega, no 461 cargo de Oficial de Justica, matrícula nº 071.760-6, lotado(a) no(a) Tribunal de Justica do Estado da 462 Paraíba. PROCESSO TC 20766/19 (item 69) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria 463 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Neuman Rodrigues da Costa Silva, no 464 cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 096.863-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado 465 da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20866/19 (item 70) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria do Socorro 466 467 Leite Soares, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 097.257-6, lotado(a) no(a) Polícia 468 Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 00913/20 (item 71) – Paraíba Previdência – PBPREV - 469 Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Silvania Leila Cabral Bomfim Guedes, 470 ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com matrícula de nº 089.339-1, 471 lotada na Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 04499/20 (item 72) - Instituto de 472 Previdência Municipal de Queimadas – IPM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) 473 servidor(a) Ana Maria Aguiar de Souza, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020062-0, lotado(a) na 474 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Queimadas. PROCESSO TC 15976/20 (item 73) — 475 Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM - Aposentadoria voluntária por tempo de 476 contribuição do(a) servidor(a) **Delusia Barros da Silva**, no cargo de Auxiliar de Escriturária, matrícula 477 nº 020638-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças de Queimadas. PROCESSO TC 20538/20 478 (item 74) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - Aposentadoria 479 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Ana Paula Soares Loureiro Rodrigues, no 480 cargo de Supervisor Escolar, matrícula nº 55.902-4, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do 481 Município. PROCESSO TC 12267/21 (item 75) – Instituto de Previdência e Assistência do Município 482 de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Eunice 483 Rego da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 12.539-3, lotado(a) no(a) 484 Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12442/21 (item 485 76) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) 486 servidor(a) José Rodrigues, no cargo de Advogado, matrícula nº 80.101-1, lotado(a) no(a) Secretaria 487 de Estado da Administração. PROCESSO TC 12541/21 (item 77) — Paraíba Previdência — PBPREV -488 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Cicero Belarmino Trajano, no 489 cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 92.229-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado 490 da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) 491 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e 492 concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, 493 494 concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago 495 Melo. PROCESSO TC 17282/19 (item 82) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM 496 - Pensão - José Luís da Silva. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o 497 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. 498 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 499 conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto. 500 PROCESSO TC 11768/18 (item 78) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã -501 Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Valdenice Silva do Nascimento, matrícula 502 n.º 123, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do 503 Município de Caaporã/PB. PROCESSO TC 17726/18 (item 79) - Fundo de Aposentadorias e 504 Pensões dos Servidores Públicos de Sapé - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) 505 Senhor(a) Maria José Sousa da Silva, matrícula n.º 978, ocupante do cargo de Professora, com 506 lotação na Secretaria de Educação do Município de Sapé/PB. PROCESSO TC 18219/18 (item 80) -507 Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria por tempo de contribuição 508 do(a) Senhor(a) Jozirene Maria da Silva, matrícula n.º 5122, ocupante do cargo de Auxiliar de 509 Servicos Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB. PROCESSO 510 TC 19417/18 (item 81) - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Sapé -511 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Claudiana Luiza Nunes dos 512 Santos, matrícula n.º 2121613, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de 513 Educação do Município de Sapé/PB. PROCESSO TC 05541/20 (item 83) - Instituto de Previdência 514 dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) 515 Senhor(a) José Henrique dos Santos, matrícula n.º 7145, ocupante do cargo de Gari, com lotação 516 no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento U. Inf./Est. e Transporte. PROCESSO TC 07438/20 517 (item 84) - Instituto de Prev. dos Serv. Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça -518 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) Zildete Farias Costa, matrícula 519 n.º 315, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. 520 PROCESSO TC 21525/20 (item 85) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -521 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Fernando Wilson Vitoriano Lima, 522 matrícula n.º 34.304-8, ocupante do cargo de Agente Fiscal Aud.de Tributos ATA 301, com lotação 523 no(a) Secretaria Municipal da Receita. PROCESSO TC 10315/21 (item 86) – Paraíba Previdência -524 PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) Tereza Leal de 525 **Melo**, matrícula n.º 88.029-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado 526 da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 12449/21 (item 87) – Paraíba Previdência-527 PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliane Cristina Vicente 528 Pereira Cabral, matrícula n.º 95.197-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) 529 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 12648/21 (item 88) -530 PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) Onélia Lins de 531 Freitas, matrícula n.º 65.797-2, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria 532 de Estado de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a 533 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os 534 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 535 Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "J" - Recursos. 536 Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11218/14 (item 537 90) – Embargos de Declaração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 00601/15, 538 proferido quando da análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/09) e da 539 Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/11), no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a 540 responsabilidade do Senhor Edvan Pereira Leite. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) 541 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já 542 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 543 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos 544 de Declaração interpostos pelo Senhior Edvan Pereira Leite, em face da decisão consubstanciada no 545 Acórdão AC1 – TC 00601/15, e, no mérito; 2. NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o 546 teor da decisão embargada. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: 547 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13361/18 (item 92) -548 Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - Verificação de 549 cumprimento de Resolução RC2-TC-00043/19, baixada quando da análise da legalidade da 550 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Joseli Gomes Vitorino, matrícula 551 n.º 803, ocupante do cargo de Professora P1, Classe D, Nível 2, com lotação na Secretaria de 552 Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB. Concluso o relatório, comprovada a 553 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos 554 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 555 conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00043/19; 2. 556 CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. 557 PROCESSO TC 18044/18 (item 93) – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do 558 Município de Sapé - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00047/20, baixada quando 559 do exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Maria 560 do Livramento Barbosa dos Santos, matrícula n.º 173, ocupante do cargo de Professora P1, com 561 lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB. Concluso o 562 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas 563 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 564 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. 565 CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a 566 pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência 567 pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da 568 Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, 569 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 17 de agosto de 2021.

570

Assinado 29 de Agosto de 2021 às 08:55



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2021 às 23:46



Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 08:53



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 09:46



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 07:14



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO